



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento de Assuntos Legislativos

Piracicaba, 18 de setembro de 2019.

**Ofício D.L. 3280 / 2019**  
**Ref. a Moção Nº 168/2019**

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo a deliberação do Plenário desta Casa de Leis, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da moção em epígrafe, de autoria do vereador **LAÉRCIO TREVISAN JR** e outros, aprovada em Reunião Ordinária deste ano legislativo.

Valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

GILMAR ROTT  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal  
**Brasília - DF**



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### MOÇÃO Nº 168/19

**De Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades Brasileiras com a merecida aposentadoria especial.**

Considerando a importância e relevância das Guardas Civis Municipais do Brasil, os quais realizam um valioso trabalho na proteção da população e na preservação da violência, na defesa do patrimônio público, na vida das pessoas, na atuação em eventos, na proteção das crianças nas escolas e na proteção da sociedade, no combate à criminalidade, contribuindo de maneira significativa para proteção e defesa do cidadão de bem.

Considerando o reconhecimento da Guarda Civil Municipal por meio da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Destaca-se os princípios de atuação das Guardas Municipais estabelecidas no referido Estatuto Geral, que são: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força.

Ressalta-se que os Guardas Civis Municipais são indispensáveis para a segurança pública, sendo que sua atividade é muito desgastante fisicamente, psicologicamente e mentalmente, além do fator de risco de morte que ocorre todos os dias, durante as ações no combate à violência e criminalidade, contribuindo de maneira significativa para a proteção e segurança da população e a paz social.

Considerando que na última quarta-feira, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovaram de forma unânime, a criação da chamada PEC paralela, uma proposta de emenda à Constituição com mudanças acolhidas pelo relator, Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), mas não incluídas na PEC da reforma da Previdência.

Ressalta-se também, que a emenda apresentada pelo Senador Major Olímpio (PSL-SP), acatada parcialmente pelo relator, define



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

uma Lei Complementar específica que estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos que têm atribuições relacionadas à segurança pública (polícias militar, civil, federal, rodoviária federal, ferroviária federal, bombeiros e guarda municipal), bem como atribuições desenvolvidas por agentes penitenciários e socioeducativos, ou relacionadas à manutenção da ordem pública e combate à violência, englobando também as carreiras de identificação e produção de provas de natureza criminal.

Considerando a iminente necessidade de conceder a aposentadoria aos Guardas Civis Municipais e que a legislação brasileira deve avançar neste sentido, garantindo os direitos aos servidores das Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto, é que submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências, para que inclua as Guardas Civis Municipais de todas as cidades Brasileiras com a merecida aposentadoria especial na PEC da Reforma da Previdência.

Solicito que cópias do deliberado sejam encaminhadas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre (DEM-AP), ao Exmo. Senador Major Olímpio (PSL-SP) e para a Ilma. Senhora Comandante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba, Lucineide Aparecida Maciel.

Sala das Reuniões, 09 de setembro de 2019.

**(a) Laércio Trevisan Jr.**

- (a) Adriana Cristina Sgrigniero Nunes
- (a) Aldisa Vieira Marques
- (a) André Gustavo Bandeira
- (a) Ary de Camargo Pedroso Júnior
- (a) Carlos Alberto Cavalcante
- (a) Carlos Gomes da Silva
- (a) Dirceu Alves da Silva
- (a) Gilmar Rotta
- (a) Isac Alves de Souza



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

- (a) Jonson Sarapu de Oliveira
- (a) José Aparecido Longatto
- (a) José Marcos Abdala
- (a) Lair Braga
- (a) Matheus Antonio Erler
- (a) Nancy Aparecida Ferruzzi Thame
- (a) Osvaldo Airton Schiavolin
- (a) Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
- (a) Paulo Roberto de Campos
- (a) Pedro Motoitiro Kawai
- (a) Rerlinson Teixeira de Rezende
- (a) Ronaldo Moschini da Silva
- (a) Wagner Alexandre de Oliveira

# Senado Notícias

## Policiais ganham regras mais brandas de aposentadoria na PEC paralela

Rodrigo Baptista | 05/09/2019, 12h58



Pedro França/Agência Senado



Policiais, bombeiros, agentes prisionais e outras carreiras ligadas à segurança pública

poderão contar com regras mais brandas para se aposentar, se for aprovada a chamada PEC paralela, uma proposta de emenda à Constituição que traz emendas e sugestões de mudanças não incluídas na proposta de reforma da Previdência (PEC 6/2019) aprovada nesta quarta-feira (4) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado.

Uma das emendas do senador Major Olimpio (PSL-SP), acolhida parcialmente pelo relator Tasso Jereissati (PSDB-CE), permite que uma lei complementar estabeleça requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão para policiais federais, dando margem para alterações futuras conforme regras

previstas na reforma para os militares em análise na Câmara dos Deputados.

Também podem ser beneficiados integrantes da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes prisionais e socioeducativos e integrantes das Polícias Legislativas do Senado e da Câmara dos Deputados, além da Polícia Federal.

Editada para acelerar os debates em torno da nova Previdência e evitar o retorno à Câmara do texto principal (a PEC 6/2019) já aprovado pelos deputados, a PEC paralela, que recebeu o número PEC 133/2019, abre brecha para a entrada de estados e municípios na reforma e inclui uma série de medidas propostas pelos senadores por meio de emendas.

— Com uma lei complementar, de natureza federal, o Executivo vai fazer o regramento dos policiais militares e bombeiros militares em simetria com as Forças Armadas. Também vai permitir fazer um regramento geral para todos os policiais, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, chegando até aos nossos guardas municipais. Vamos fazer a sustentação disso no Plenário, temos um grande acordo para que seja aprovado e com certeza será confirmado na Câmara dos Deputados — defendeu Major Olímpio.

## Integralidade e paridade

Outra emenda acatada parcialmente pelo relator que pode flexibilizar as regras para servidores da área de segurança pública garante que policiais federais, policiais ferroviários federais e policiais rodoviários federais que ingressaram na carreira até 2003 se aposentem com o último salário da carreira (integralidade) e com reajustes iguais aos da ativa (paridade). O texto consolidado pelo relator mantém a exigência de idade mínima de 55 anos para homem e mulher prevista na PEC 6/2019.

Também podem ser contemplados agentes prisionais, socioeducativos e integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal e das Polícias Legislativas do Senado e da Câmara dos Deputados.

A proposta atende em parte ao pleito do senador Marcos do Val (Podemos-ES), que apresentou emenda para assegurar a integralidade e a paridade para todos policiais que ingressaram no serviço até a data da reforma. O senador, que apresentou outras sugestões para garantir direitos diferenciados para profissionais de carreiras ligadas à segurança pública, afirmou que, se as reivindicações dos policiais em relação à reforma não forem atendidas, o Brasil passará por uma grave crise no setor:

— Se não forem atendidas essas demandas dos policiais, o país vai entrar numa grave crise de segurança pública, e nós vamos infelizmente vivenciar o que meu estado vivenciou em 2017, que foi a greve dos policiais, quando não se podia ir para as escolas, não se podia abrir os comércios, não se podia ir para os hospitais. Se o profissional da segurança pública entender que o país não o está acolhendo, não está entendendo sua importância, o país vai entrar em colapso na segurança pública — disse o senador na quarta-feira, durante o debate na CCJ.

## PEC 6/2019

Além da idade mínima de 55 anos para aposentadoria para policiais federais, policiais civis do Distrito Federal e agentes penitenciários e socioeducativos federais, a PEC 6/2019 exige 30 anos de contribuição e 25 anos de exercício na função. Os policiais terão direito à pensão integral em caso de morte decorrente do trabalho e 100% da média dos salários para aposentadoria por invalidez. Para quem está na carreira, a proposta estabelece uma regra de transição: idade mínima de 52 anos (mulheres) ou 53 (homens), com pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta.

Hoje não há idade mínima para que policiais se aposentem, mas sim uma exigência de 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



Receber notificações

Agora não

02010210(215016)



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento de Assuntos Legislativos

Piracicaba, 18 de setembro de 2019.

**Ofício D.L. 3280 / 2019**  
**Ref. a Moção Nº 168/2019**

Junte-se ao processado do  
PEC

nº 133, de 2019.

Em 22/11/19

*Gon...-h*  
Adriana Zabán  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo a deliberação do Plenário desta Casa de Leis, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da moção em epígrafe, de autoria do vereador **LAÉRCIO TREVISAN JR** e outros, aprovada em Reunião Ordinária deste ano legislativo.

Valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

*Gilmar Rotta*  
**GILMAR ROTTÀ**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Davi Alcolumbre**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF





# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### MOÇÃO Nº 168/19

**De Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências, para que inclua as Guardas Municipais de todas as cidades Brasileiras com a merecida aposentadoria especial.**

Considerando a importância e relevância das Guardas Civis Municipais do Brasil, os quais realizam um valioso trabalho na proteção da população e na preservação da violência, na defesa do patrimônio público, na vida das pessoas, na atuação em eventos, na proteção das crianças nas escolas e na proteção da sociedade, no combate à criminalidade, contribuindo de maneira significativa para proteção e defesa do cidadão de bem.

Considerando o reconhecimento da Guarda Civil Municipal por meio da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Destaca-se os princípios de atuação das Guardas Municipais estabelecidas no referido Estatuto Geral, que são: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força.

Ressalta-se que os Guardas Civis Municipais são indispensáveis para a segurança pública, sendo que sua atividade é muito desgastante fisicamente, psicologicamente e mentalmente, além do fator de risco de morte que ocorre todos os dias, durante as ações no combate à violência e criminalidade, contribuindo de maneira significativa para a proteção e segurança da população e a paz social.

Considerando que na última quarta-feira, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovaram de forma unânime, a criação da chamada PEC paralela, uma proposta de emenda à Constituição com mudanças acolhidas pelo relator, Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), mas não incluídas na PEC da reforma da Previdência.

Ressalta-se também, que a emenda apresentada pelo Senador Major Olímpio (PSL-SP), acatada parcialmente pelo relator, define





# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

uma Lei Complementar específica que estabelecerá os requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão dos servidores públicos que têm atribuições relacionadas à segurança pública (polícias militar, civil, federal, rodoviária federal, ferroviária federal, bombeiros e guarda municipal), bem como atribuições desenvolvidas por agentes penitenciários e socioeducativos, ou relacionadas à manutenção da ordem pública e combate à violência, englobando também as carreiras de identificação e produção de provas de natureza criminal.

Considerando a iminente necessidade de conceder a aposentadoria aos Guardas Civis Municipais e que a legislação brasileira deve avançar neste sentido, garantindo os direitos aos servidores das Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto, é que submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Apoio a PEC que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências, para que inclua as Guardas Civis Municipais de todas as cidades Brasileiras com a merecida aposentadoria especial na PEC da Reforma da Previdência.

Solicito que cópias do deliberado sejam encaminhadas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre (DEM-AP), ao Exmo. Senador Major Olímpio (PSL-SP) e para a Ilma. Senhora Comandante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba, Lucineide Aparecida Maciel.

Sala das Reuniões, 09 de setembro de 2019.

**(a) Laércio Trevisan Jr.**

- (a) Adriana Cristina Sgrigniero Nunes
- (a) Aldisa Vieira Marques
- (a) André Gustavo Bandeira
- (a) Ary de Camargo Pedroso Júnior
- (a) Carlos Alberto Cavalcante
- (a) Carlos Gomes da Silva
- (a) Dirceu Alves da Silva
- (a) Gilmar Rotta
- (a) Isac Alves de Souza





# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

- (a) Jonson Sarapu de Oliveira
- (a) José Aparecido Longatto
- (a) José Marcos Abdala
- (a) Lair Braga
- (a) Matheus Antonio Erler
- (a) Nancy Aparecida Ferruzzi Thame
- (a) Osvaldo Airton Schiavolin
- (a) Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
- (a) Paulo Roberto de Campos
- (a) Pedro Motoitiro Kawai
- (a) Rerlinson Teixeira de Rezende
- (a) Ronaldo Moschini da Silva
- (a) Wagner Alexandre de Oliveira



# Senado Notícias

## Policiais ganham regras mais brandas de aposentadoria na PEC paralela

Rodrigo Baptista | 05/09/2019, 12h58



Pedro França/Agência Senado



Policiais, bombeiros, agentes prisionais e outras carreiras ligadas à segurança pública

poderão contar com regras mais brandas para se aposentar, se for aprovada a chamada PEC paralela, uma proposta de emenda à Constituição que traz emendas e sugestões de mudanças não incluídas na proposta de reforma da Previdência (PEC 6/2019) aprovada nesta quarta-feira (4) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado.

Uma das emendas do senador Major Olimpio (PSL-SP), acolhida parcialmente pelo relator Tasso Jereissati (PSDB-CE), permite que uma lei complementar estabeleça requisitos e critérios próprios para a concessão de aposentadoria e pensão para policiais federais, dando margem para alterações futuras conforme regras



previstas na reforma para os militares em análise na Câmara dos Deputados.

Também podem ser beneficiados integrantes da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes prisionais e socioeducativos e integrantes das Polícias Legislativas do Senado e da Câmara dos Deputados, além da Polícia Federal.

Editada para acelerar os debates em torno da nova Previdência e evitar o retorno à Câmara do texto principal (a PEC 6/2019) já aprovado pelos deputados, a PEC paralela, que recebeu o número PEC 133/2019, abre brecha para a entrada de estados e municípios na reforma e inclui uma série de medidas propostas pelos senadores por meio de emendas.

— Com uma lei complementar, de natureza federal, o Executivo vai fazer o regramento dos policiais militares e bombeiros militares em simetria com as Forças Armadas. Também vai permitir fazer um regramento geral para todos os policiais, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, chegando até aos nossos guardas municipais. Vamos fazer a sustentação disso no Plenário, temos um grande acordo para que seja aprovado e com certeza será confirmado na Câmara dos Deputados — defendeu Major Olímpio.

## Integralidade e paridade

Outra emenda acatada parcialmente pelo relator que pode flexibilizar as regras para servidores da área de segurança pública garante que policiais federais, policiais ferroviários federais e policiais rodoviários federais que ingressaram na carreira até 2003 se aposentem com o último salário da carreira (integralidade) e com reajustes iguais aos da ativa (paridade). O texto consolidado pelo relator mantém a exigência de idade mínima de 55 anos para homem e mulher prevista na PEC 6/2019.

Também podem ser contemplados agentes prisionais, socioeducativos e integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal e das Polícias Legislativas do Senado e da Câmara dos Deputados.

A proposta atende em parte ao pleito do senador Marcos do Val (Podemos-ES), que apresentou emenda para assegurar a integralidade e a paridade para todos policiais que ingressaram no serviço até a data da reforma. O senador, que apresentou outras sugestões para garantir direitos diferenciados para profissionais de carreiras ligadas à segurança pública, afirmou que, se as reivindicações dos policiais em relação à reforma não forem atendidas, o Brasil passará por uma grave crise no setor:

— Se não forem atendidas essas demandas dos policiais, o país vai entrar numa grave crise de segurança pública, e nós vamos infelizmente vivenciar o que meu estado vivenciou em 2017, que foi a greve dos policiais, quando não se podia ir para as escolas, não se podia abrir os comércios, não se podia ir para os hospitais. Se o profissional da segurança pública entender que o país não o está acolhendo, não está entendendo sua importância, o país vai entrar em colapso na segurança pública — disse o senador na quarta-feira, durante o debate na CCJ.

## PEC 6/2019



Além da idade mínima de 55 anos para aposentadoria para policiais federais, policiais civis do Distrito Federal e agentes penitenciários e socioeducativos federais, a PEC 6/2019 exige 30 anos de contribuição e 25 anos de exercício na função. Os policiais terão direito à pensão integral em caso de morte decorrente do trabalho e 100% da média dos salários para aposentadoria por invalidez. Para quem está na carreira, a proposta estabelece uma regra de transição: idade mínima de 52 anos (mulheres) ou 53 (homens), com pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta.

Hoje não há idade mínima para que policiais se aposentem, mas sim uma exigência de 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)





SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 47/2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.005325/2020-11
2. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.145136/2019-38
3. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.143982/2019-13
4. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.145122/2019-14
5. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001002/2020-40
6. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001015/2020-19
7. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.152282/2019-10
8. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160461/2019-21
9. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142864/2019-98
10. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142867/2019-21
11. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0151682/2019-16
12. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.150294/2019-18
13. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.134405/2019-31
14. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146801/2019-19
15. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139934/2019-21
16. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146782/2019-12
17. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137021/2019-70
18. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139615/2019-15
19. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.140321/2019-36
20. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135043/2019-03
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137629/2019-02
22. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151680/2019-19
23. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157284/2019-03
24. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142871/2019-90
25. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141045/2019-13



26. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141728/2019-81
27. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151694/2019-32
28. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139247/2019-13
29. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135970/2019-15
30. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141051/2019-81
31. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141056/2019-11
32. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137761/2019-14
33. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141463/2019-11
34. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137712/2019-73
35. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141721/2019-69
36. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135988/2019-17
37. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142147/2019-66
38. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151084/2019-39
39. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142854/2019-52
40. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142852/2019-63
41. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.138851/2019-66
42. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.133463/2019-47
43. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.136640/2019-47
44. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.153062/2019-11
45. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.153890/2019-41
46. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.138495/2019-39
47. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148952/2019-01
48. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148937/2019-55
49. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148935/2019-66
50. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146778/2019-54
51. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151090/2019-96

Secretaria-Geral da Mesa, 18 de agosto de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

